



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CONTRATO Nº 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBi - SP E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBi**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.126.851-0001-13, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, portador do RG nº 15.624.886-4-SSP/SP e do CPF nº 120.457.258-55, e, do outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 e Inscrição Estadual nº ISENTO, com sede na SAUN, Quadra 5, Lote B Torres I, II e III, S/Nº, Andar 1 a 16, Asa Norte – Brasília/DF, CEP nº 70040-912, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Celimar Aparecida Duarte Camilotti, portador(a) do RG nº 15.153.742-2 e do CPF nº 624.501.406-97, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo de Licitação nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira e suas agências arrecadoras para efetuar a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, através de ficha de compensação pagável em qualquer agência bancária do sistema bancário nacional, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 001/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução do objeto deste **PREGÃO** será executado nos exatos termos do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 001/2018, sem qualquer despesa adicional.

3.2. Fica a CONTRATADA autorizada a receber tributos e outras rendas do Município, exclusivamente através de guias com código de barras, tipo Bloqueto de Cobrança, nos modelos determinados pelo CONTRATANTE, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

3.2.1. O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, outro documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.3. Para os pagamentos realizados através de canais alternativos (internet, telebanco, auto-atendimento e correlatos) o CONTRATANTE aceitará como comprovante o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio, de valor idêntico ao documento de arrecadação.

3.4. As agências arrecadoras que vierem a ser inauguradas após a assinatura deste contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

3.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo, entretanto, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação:

- a) for impróprio;
- b) contiver emendas ou rasuras;
- c) estiver vencido, exceto quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, através do Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itajobi.

3.6. Os documentos de arrecadação poderão ser recebidos em caixas de agências bancárias, postos bancários, conveniados, terminais eletrônicos, internet ou qualquer outro meio admitido;

3.7. A CONTRATADA disponibilizará o pagamento dos tributos, nos caixas das agências instaladas tanto no Município de Itajobi-SP como fora dele, além de máquinas de auto atendimento, débito automático,



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

correspondentes bancários ou outros meios disponíveis, desde que atenda as legislações vigentes;

3.8. Os pagamentos dos tributos municipais deverão ser pagos em qualquer Instituição Financeira até a data do vencimento, após o vencimento somente na Instituição Financeira contratada, desde que o contrato esteja vigente;

3.9. A CONTRATADA deverá promover a leitura ótica/digitalização dos documentos e a transmissão para baixa no banco de dados da Prefeitura Municipal de Itajobi-SP;

3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no próprio Contrato, bem como dos contratos dela decorrentes.

3.11. Quando a CONTRATADA efetuar o recebimento de cheques para quitação dos documentos, os mesmos devem ser, concomitantemente:

- a) de emissão do próprio contribuinte;
- b) em valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

3.12. A CONTRATADA poderá endossar os cheques recebidos para quitação do documento de arrecadação, objeto deste contrato.

3.13. No caso de cheque acolhido pela CONTRATADA, eventualmente não honrado:

- a) seu valor será debitado na conta de arrecadação do CONTRATANTE, no momento da verificação;
- b) o estorno da baixa deverá ser comunicado ao CONTRATANTE na mesma data, com o encaminhamento do cheque devidamente capeado pelo respectivo aviso de débito.

3.14. Na conta de arrecadação não poderão ser feitos quaisquer débitos relativos a tarifas bancárias.

3.15. Do repasse previsto nesta cláusula, a CONTRATADA deduzirá somente os débitos relativos ao valor dos cheques devolvidos na data do repasse.

3.16. Caso a CONTRATADA opte por encaminhar os documentos físicos arrecadados, os mesmos serão colocados à disposição do município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

3.17. A forma de disponibilização, transmissão, recepção, validação e devolução das informações de arrecadação será definida pelo CONTRATANTE, através do Setor de Arrecadação, em conjunto com a CONTRATADA, com a utilização da internet ou outro tipo de acesso remoto.

3.18.1. Após a disponibilização ou transmissão dos dados, o CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para leitura e apresentação de inconsistências à CONTRATADA, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização das inconsistências apresentadas.

3.19. A validação da prestação de contas, pelo CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a efetiva transmissão ou disponibilização do respectivo arquivo.

3.20. A CONTRATADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, após a validação do meio magnético.

3.21. Na ocorrência de diferenças ou falta de prestação de contas alusivas aos recebimentos efetuados pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE o envio de comprovação das falhas verificadas, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da arrecadação, para regularização pela CONTRATADA.

3.22. Qualquer alteração na sistemática da prestação de serviços ajustada neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

4.2 Repassar o produto da arrecadação no 1º dia útil posterior à data do recebimento, através de crédito,

4.1.1. A manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.1.2. A vedação de efetuar a subcontratação ou a cessão do presente contrato.

4.1.3. A impossibilidade de vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

4.1.4. Proceder ao recebimento dos tributos ou outros documentos com padrão Ficha de Compensação, emitidos pela Prefeitura Municipal de Itajobi;

4.1.5. Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da CONTRATANTE;

4.1.6. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE, facilitando aquele



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços;

4.1.7. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles;

4.1.8. Promover a leitura ótica/digitalização dos documentos e a transmissão para baixa no banco de dados da Prefeitura Municipal de Itajobi-SP;

4.1.9 Repassar o produto da arrecadação no 1º dia útil posterior à data do recebimento, através de crédito para a conta de arrecadação da Prefeitura Municipal de Itajobi-SP, aberta na instituição oficial para esta finalidade;

4.1.10. Efetuar o repasse da totalidade da arrecadação depositada na conta mencionada no item anterior, sempre no 1º dia útil posterior ao depósito, para a conta centralizadora dos tributos e rendas do Município de Itajobi-SP, por transferência eletrônica disponível.

## 4.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados em edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 145.734,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais), a ser atendido através dos recursos consignados na dotação do orçamento vigente.

5.1.1 No(s) exercício(s) seguinte(s) onerará as dotações correspondentes.

5.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 145.734,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais) por guias de arrecadação em caixas de agências, postos bancários, conveniadas, internet, terminais eletrônicos ou qualquer outro meio admitido, com a respectiva prestação de contas através de meio magnético.

5.2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços contratados.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

5.3.1. A CONTRATADA deverá enviar ao departamento competente, até o dia cinco de cada mês, ofício informando a quantidade de cada serviço realizado no mês imediatamente anterior, para conferência e atesto.

5.3.2. As divergências verificadas pelo CONTRATANTE, entre os serviços informados e os efetivamente realizados, serão imediatamente informadas à CONTRATADA.

5.4.3. Os serviços serão atestados pelo Departamento de Lançadoria.

5.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 5.3.1.

5.4.1. Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE e solicitará o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

5.4.2. O reembolso previsto na cláusula anterior, quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela CONTRATADA, mediante débito na conta de arrecadação.

5.5. Poderá haver antecipação no pagamento, em relação ao prazo da Cláusula 5.3, mediante descontos previamente acordados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades pelo não cumprimento das obrigações deste Contrato, aplicáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, pelo atraso na execução do contrato, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itajobi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.4 A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

6.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

6.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

6.5. As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE, por meio do Departamento Jurídico do Município, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

6.6. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se desejar, recorrer ao Secretário de Finanças.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas através dos recursos orçamentários consignados no Orçamento vigente, sob a classificação:

Unidade Orçamentária: 01.03.01 – Departamento de Administração Geral

Programação: 04.122.0047.2005.0000 – Manutenção de Administração Geral

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes.

8.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do objeto ou prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado nos prazos de repasse de arrecadação estabelecidos;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato;
- e) a decretação de falência ou dissolução de sociedade da CONTRATADA;
- f) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.1.2. A rescisão bilateral poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sempre observada a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

8.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

8.3. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS, TAXAS E ENCARGOS

9.1. Quaisquer ônus tributários, taxas e encargos sociais resultantes deste Contrato, que vem a ser exigidos pelos Poderes Públicos, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

9.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O efetivo início dos serviços somente ocorrerá quando todos os suportes necessários à correta e normal operacionalização deste Contrato estiverem disponibilizados, aplicados na íntegra e aceitos formalmente.

11.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos que causem prejuízos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, incluindo falhas de energia e sistemas ou outros eventos que impeçam as partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente as obrigações pactuadas.

11.3. Qualquer alteração neste instrumento será realizada através do respectivo Termo Aditivo.

11.4 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP, 23 de janeiro de 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

### BANCO DO BRASIL S/A

CELIMAR APARECIDA DUARTE CAMILOTTI

Representante Legal – Gerente da Agência 2158-X Itajobi

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome: Irineu Garutti Junior

RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

---

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela

RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2018

OBJETO: Contratação de instituição financeira e suas agências arrecadoras para efetuar a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, através de ficha de compensação pagável em qualquer agência bancária do sistema bancário nacional, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itajobi, 23 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Lairto Luiz Piovesana Filho – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@itajobi.sp.gov.br](mailto:gabinete@itajobi.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lairtopiovesana15@hotmail.com](mailto:lairtopiovesana15@hotmail.com)

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Celimar Aparecida Duarte - Representante Legal – Gerente da Agência 2158-X Itajobi

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: